

**Portaria PRIP Nº 20, de 18 de fevereiro de 2.025.**

Define os procedimentos para seleção de pedidos de Fomento para Ações de Inclusão e Pertencimento na Universidade de São Paulo.

A Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, baixa a seguinte:

#### **Portaria**

**Artigo 1º** - Vem por meio desta definir os procedimentos para seleção de pedidos de Fomento de Ações de Inclusão e Pertencimento na Universidade de São Paulo.

**Artigo 2º** – O Comitê de Seleção de Pedidos de Fomento para Ações de Inclusão e Pertencimento será composto por: I- O/A Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Inclusão e Pertencimento da USP, que atuará como Presidente; II- Dois membros do Conselho de Inclusão e Pertencimento; III- Um(a) Assessor(a) de Gabinete ou Diretor(a) de Área da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento; IV- Um(a) servidor(a) técnico-administrativo da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.

**Artigo 3º** – O Comitê de Seleção dos Pedidos de Fomento se reunirá quando convocado pelo seu(ua) Presidente, no mínimo duas e no máximo quatro vezes por ano, e terá a atribuição de apreciar as propostas recebidas por meio de formulário eletrônico, recomendando ou não à Pró-Reitor(a) a concessão dos recursos solicitados.

**Artigo 4º** - Os projetos a serem encaminhados para análise do Comitê de Seleção dos Pedidos de Fomento devem demonstrar, de maneira clara e objetiva, sua relação com as temáticas da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento. Parágrafo único: Os projetos devem ser enviados por meio de formulário eletrônico.

**Artigo 5º** - Na seleção dos projetos serão priorizados aqueles que:

- 1) tenham adequação aos temas da PRIP;
- 2) possuam articulação entre diferentes temáticas da PRIP;
- 3) tenham como público alvo um número maior de pessoas;
- 4) tenham caráter inovador e
- 5) promovam impacto na universidade e na sociedade.

**Artigo 6º** - Todos os pedidos formulados serão analisados pelo Comitê de Seleção dos Pedidos de Fomento em suas reuniões, decididos pela PRIP e os resultados (projetos deferidos e os respectivos valores aprovados) publicados no site da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.

Parágrafo único - Das decisões da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento quanto aos projetos fomentados e não-fomentados não cabem recursos.

**Artigo 7º** - Em todas as divulgações das atividades realizadas e resultados obtidos por meio desta linha de fomento de Inclusão e Pertencimento deve haver menção ao apoio da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.

Parágrafo único - Até 30 dias após a conclusão da(s) atividade(s) previstas no projeto, um relatório de prestação de contas e documentos comprobatórios das atividades realizadas, deverão ser enviados à PRIP por meio de formulário eletrônico próprio a ser divulgado.

**Artigo 8º** - Salvo comunicação em contrário, as reuniões do Comitê de Seleção dos pedidos de Fomento acontecerão na primeira quinzena de março e na primeira quinzena de setembro.

**Artigo 9º** - O edital específico a ser publicado pela Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento-PRIP, irá detalhar a presente Portaria, definindo e publicizando: objetivos, forma de apresentação das propostas, critérios de seleção, cronograma, e demais orientações;

**Artigo 10º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2.025.



**Profa. Dra. Ana Lucia Duarte Lanna**

Pró-Reitora

Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento